TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1008524-95.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Clarindo Graciano, Clovis Graciano, Maria Lucia Graciano, Pedro

Herdeiro: Graciano Neto e Zuleide Aparecida Graciano

JOÃO GRACIANO Inventariado:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha consta de fls. 24/28. As certidões negativas constam dos autos, exceção à do CENSEC que será requisitada pelo cartório, por ofício a ser transmitido por e-mail, e a resposta também deverá ser dada por esse meio. A documentação pessoal das herdeiras citadas por edital foi identificada nos autos através das buscas judiciais. Prazo: 10 dias.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 24/28 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, o que só poderá ocorrer depois de implementada a condição supra (presença da certidão negativa de testamento). Compete ao Oficial do CRI, quando do ingresso do título para fins de registro, aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Transmita a senha por e-mail.

Publique e intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado. Depois de constatada a presença de certidão negativa alusiva a testamento, o cartório deverá lançar a certidão correspondente para que o Tabelionato de Notas expeça o formal de partilha. Na sequência, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA